

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 26/08/93	NÚMERO 1669/93
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313bm

Registre-se. Autua-se.
Sala das Sessões, 26/08/1993
[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1993

Cont. finais finalizados

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 118/93
Voto ao Edil *juarez*

INICIATIVA:
EDIS: MAGNO MALTA - ALMIR FORTE
JATHIR G. MOREIRA - WILSON DILLEM
pelo *7 dias*
Data de *12/10/93*
[Handwritten Signature]
Presidente

HISTÓRICO:
Institui logomarca para o Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

REJEITADO
Por 09x08
Data 20/08/93
[Handwritten Signature]
Rubrica do Presidente

PROJETO
08/09/93
[Handwritten Signature]
Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 93 a 19 94
Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE
1º Secretário: MAGNO MALTA
2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

Lido 01.09.93



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº. 118 /93

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA <u>26/08/93</u>	NUMERO <u>1669/93</u>
DESTINO: <u>Secretaria</u>	CÓDIGO: <u>PL-313/EM</u>

Entre-se. Autua-se.

Ata das Sessões. 26/08/93

(Rubrica do Presidente)

INSTITUI LOGOMARCA PARA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. - Fica instituída como logomarca oficial de Cachoeiro de Itapemirim o brasão de armas do município.

§ 1º. - Esta logomarca deverá ser usada sempre que o município se fizer representar:

- I - por meio de impressos oficiais;
- II - em Feiras, Convenções ou eventos similares;
- III - em carros oficiais;
- IV - na divulgação pela imprensa e demais meios de comunicação, e em recursos áudio-visuais;
- V - em obras públicas;
- VI - no uniforme dos servidores.

Artigo 2º. - No brasão, as torres que encimam o escudo representam os distritos de Cachoeiro. Os ramos de café significam a riqueza agrícola da região. O nome Cachoeiro deve ser inscrito em amarelo ou dourado, na letra conforme o escudo já existente. Os três monolitos, em branco ou prata, significam blocos de mármore e também o Itabira estilizado. A roda dentada significa o potencial industrial do município, e também deve ser branco ou prata. O desenho da parte inferior esquerda sem a esfera é uma cabeça de boi estilizada, caracterizando a pecuária. Com a esfera, percebe-se uma figura humana estilizada, significando o homem cachoeirense. Finalmente, a pena em desenho geométrico significa a cultura e as letras cachoeirenses.

Artigo 3º. - Fica proibido o uso de cores de identificação partidária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Artigo 4º. - Fica proibido o uso de logomarca pessoal (logotipo e slogan) paralelo ao brasão oficial.

Artigo 5º. - A administração tem um ano, a partir da data de votação, para usar o brasão nos impressos oficiais e uniformes dos servidores. Nos demais casos, deve ser posto em prática imediatamente após a promulgação.

Artigo 6º. - Fica o Poder Executivo obrigado a cumprir o que está determinado por esta lei, em todos os seus artigos, parágrafo e incisos;

Artigo 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de Agosto de 1993

Alvaro Sobrinho

 - MAGNO PEREIRA MALTA -

Almir Forte

 - ALMIR FORTE -

Jathir Moreira

 - JATHIR MOREIRA -

Wilson Dillen

 - WILSON DILLEN -

Henrique Mansueto

 HENRIQUE MANSUETO

Edson

 EDSON

Luiz Carlos

 LUÍZ CARLOS

Edson

 EDSON

Juan Carlos

 JUAN CARLOS

REJEIÇÃO DE PROMULGAÇÃO
 Por _____
 em _____
 09X05
 20/10/93

Marcos Beatriz da Souza

 VEREADORES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Fizemos este projeto com a intenção de economia para os cofres públicos, uma vez que sempre que entra uma administração sem afinidades com a anterior, principalmente, todo o material, impresso ou não, é desperdiçado, levando com isso ao conseqüente desperdício do dinheiro público, que poderia estar sendo aplicado em benefício da população carente.

Com a instituição da logomarca oficial do município, este problema não só acaba, como também vai permitir a divulgação de Cachoeiro de Itapemirim como um todo, que será reconhecido no Estado e fora dele pela sua logomarca.

Podemos verificar que tal medida já foi adotada por prefeituras até mesmo do nosso Estado, como pode ser verificados nas xerox de jornal em anexo.

Acreditamos ser esta lei de grande utilidade para a população, reforçamos, por trazer grande economia aos cofres públicos.

Contamos com os nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente matéria.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de Agosto de 1993

Alvaro Sobady

Magno Pereira Malta

Picau net

Almir Forte

- MAGNO PEREIRA MALTA -

Almir Forte

- ALMIR FORTE -

Jathir Moreira

- JATHIR MOREIRA -

Wilson Dillen

- WILSON DILLEN -

Manoel Batista Casar

Manoel Batista Casar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº. 118 /93

DATA	Nº
26/08/93	1669/93
DESTINO:	CÓDIGO:
Secretaria	LPL-313/CM

Atestado Autógrafo
de 26/08/1993.

(Rubrica do Presidente)

INSTITUI LOGOMARCA PARA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. - Fica instituída como logomarca oficial de Cachoeiro de Itapemirim o brasão de armas do município.

§ 1º. - Esta logomarca deverá ser usada sempre que o município se fizer representar:

- I - por meio de impressos oficiais;
- II - em Feiras, Convenções ou eventos similares;
- III - em carros oficiais;
- IV - na divulgação pela imprensa e demais meios de comunicação, e em recursos áudio-visuais;
- V - em obras públicas;
- VI - no uniforme dos servidores.

Artigo 2º. - No brasão, as torres que encimam o escudo representam os distritos de Cachoeiro. Os ramos de café significam a riqueza agrícola da região. O nome Cachoeiro deve ser inscrito em amarelo ou dourado, na letra conforme o escudo já existente. Os três monolitos, em branco ou prata, significam blocos de mármore e também o Itabira é utilizado. A roda dentada significa o potencial industrial do município, e também deve ser branco ou prata. O desenho da parte inferior esquerda sem a esfera é uma cabeça de boi estilizada, caracterizando a pecuária. Com a esfera, percebe-se uma figura humana estilizada, significando o homem cachoeirense. Finalmente, a pena em desenho geométrico significa a cultura e as letras cachoeirenses.

Artigo 3º. - Fica proibido o uso de cores de identificação partidária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Artigo 4º. - Fica proibido o uso de logomarca pessoal (logotipo e slogan) paralelo ao brasão oficial.

Artigo 5º. - A administração tem um ano, a partir da data de votação, para usar o brasão nos impressos oficiais e uniformes dos servidores. Nos demais casos, deve ser posto em prática imediatamente após a promulgação.

Artigo 6º. - Fica o Poder Executivo obrigado a cumprir o que está determinado por esta lei, em todos os seus artigos, parágrafo e incisos;

Artigo 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de Agosto de 1993

Magno Pereira Malta
 - MAGNO PEREIRA MALTA -

Almir Forte
 - ALMIR FORTE -

Jathir Moreira
 - JATHIR MOREIRA -

Wilson Dillen
 - WILSON DILLEN -

Alfonso
 - ALFONSO -

João
 - JOÃO -

Juaniz
 - JUANIZ -

Liandro
 - LIANDRO -

João
 - JOÃO -

VEREADORES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Fizemos este projeto com a intenção de economia para os cofres públicos, uma vez que sempre que entra uma administração sem a finalidade com a anterior, principalmente, todo o material, impresso ou não, é desperdiçado, levando com isso ao conseqüente desperdício do dinheiro público, que poderia estar sendo aplicado em benefício da população carente.

Com a instituição da logomarca oficial do município, este problema não só acaba, como também vai permitir a divulgação de Cachoeiro de Itapemirim como um todo, que será reconhecido no Estado e fora dele pela sua logomarca.

Podemos verificar que tal medida já foi adotada por prefeituras até mesmo do nosso Estado, como pode ser verificados nas xerox de jornal em anexo.

Acreditamos ser esta lei de grande utilidade para a população, reforçamos, por trazer grande economia aos cofres públicos.

Contamos com os nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente matéria.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de Agosto de 1993

Almir Forte

Magno Pereira Malta

Wilson Dillen

Almir Forte

- MAGNO PEREIRA MALTA -

Almir Forte
- ALMIR FORTE -

Jathier Moreira
- JATHIER MOREIRA -

Wilson Dillen
- WILSON DILLEN -

Almir Forte

Jathier Moreira

Wilson Dillen

Município de Cachoeiro de Itapemirim



O lado esquerdo da avenida funcionou como estacionamento

do dos resultados obtidos, ele poderá acontecer durante outros dias, mas não existe nada definido.

Esse tipo de acidente

De acordo com a Prefeitura Municipal de Vila Velha, por volta das 9 horas, um carro se deslocou das 9 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação Tributária
DOT — Documento de Operações Tributárias

A Secretaria Municipal de Finanças, avisa aos contribuintes do ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) inscritos no município, bem como, aos contadores e a todos interessados que o DOT'S — Documento de Operações Tributárias — estão à disposição, na Área do Fisco, sito à Av. Champagnat, 792, no horário de 7:30 às 18:00 hs.

Comunicamos também que o prazo de apresentação das Declarações será no período de 13/08/93 a 10/09/93.

Paulo Seidel de Andrade
Secretário Municipal de Finanças

Em março, novas trilhas foram descobertas, com um total aproximado de 200 explosivos. A Seama multou a empresa no-

apenas armamos 15 pontos de tiro com quatro explosivos cada". Ele garante que as explosões não causam danos muito grandes.

Ca
m



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE VITÓRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 21/93

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15:00 (QUINZE HORAS) do dia 09 de setembro de 1993 na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, localizada no andar térreo, bloco "B" do Palácio Municipal "Jeronimo Monteiro", na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1927, Bento Ferreira, nesta Capital, para aquisição de MEDICAMENTOS para as unidades da Rede Municipal de Saúde da P.M.V., conforme processo 027.935/93 da Secretaria Municipal de Saúde — SEMUS/MED/DF. A documentação necessária e as propostas deverão ser entregues, nos termos do presente Edital, das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, nos dias úteis (de segunda a sexta-feira), na Sala da Comissão Permanente de Licitação onde também serão prestadas todas as informações necessárias aos interessados e fornecidas cópias do Edital mediante pagamento da taxa do valor das cópias xerox requeridas. O presente Edital será regido pela Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Vitória, 23 de agosto de 1993.
Ilda Maria Vieira Campos
P/ Presidente da Comissão Permanente de Licitação PMV



menino de 13
cutindo nas
imprensa
"Los Ang
ontem que,
do as invest
gação de qu
mantido rela
tros três meno

As autori
les começaram.
chael Jackson de
um dentista de B
a um psicólogo q
ma de abuso sex
cantor.

Uma fonte
pelo "Los Angele
ainda que a polícia
gravações em víd
vista realizada n
passado num lux
to de Jackson e



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 0118/93
INICIATIVA: MAGNO PEREIRA MALTA E OUTROS
RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa instituir logomarca para o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucionais e legais, fazendo-se necessário, contudo, corrigir a redação do artigo 1º alterando o parágrafo primeiro para parágrafo único, e suprimindo o artigo 6º, que é uma redundância, posto que todos estão obrigados a cumprir as leis inclusive o Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, corrigindo-se a redação do artigo 1º, onde se lê: " § 1º. ...", leia-se: "Parágrafo Único ...", e apresentando a seguinte emenda supressiva:

EMENDA SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei nº 0118/93, que institui logomarca para o Município.

Suprima-se o artigo 6º.

Reenumere-se o artigo seguinte.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

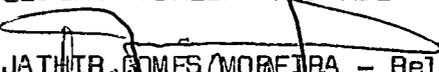
Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, com correção da redação e a emenda apresentada, com a observação das normas regimentais.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 1993.


CIDMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente


JATHIR GOMES MOREIRA - Relator


JOSÉ CARLOS SABADINE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 118/93

INICIATIVA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de ~~em~~ emendas apresentadas para corrigir do artigo 1º e suprimindo o artigo 6º da matéria ora analisada.

VOTO DO RELATOR

Pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

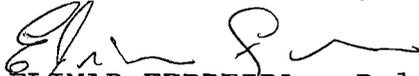
VOTO DO MEMBRO

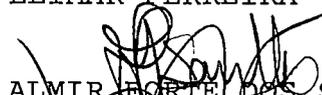
Voto com o Relator.

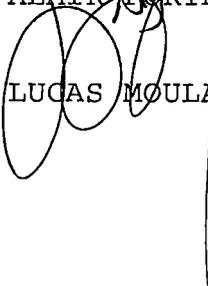
DECISÃO:

Decide esta Comissão, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 1993.


ELIMAR FERREIRA - Relator


ALMIR CORREIA DOS SANTOS - Presidente


LUCAS MOULAIS - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 118/93

INICIATIVA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: MAGNO MALTA

RELATÓRIO

Trata-se de emendas apresentadas para corrigir a redação do artigo 1º e suprimir o artigo 6º da matéria ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 1993.

HIGNEA MANSUR - Presidente

MAGNO MALTA - Relator

THÉO DE SOUZA MOURA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 118/93

INICIATIVA: MAGNO MALTA/ ALMIR FORTE/ JATHIR GOMES/ WILSON DILLEN

RELATOR: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei visando instituir logomarca para o município de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR

Pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

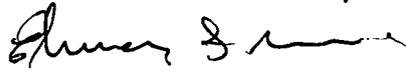
VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

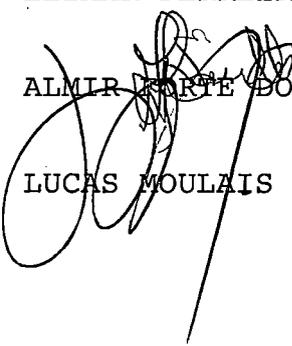
DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 1993.


ELIMAR FERREIRA - Relator


ALMIR FORTE DOS SANTOS - Presidente


LUCAS MOULAIS - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
PROJETO DE LEI Nº 118/93
INICIATIVA: MAGNO MALTA E OUTROS
RELATOR: MAGNO MALTA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei instituindo a logomarca do município.

VOTO DO RELATOR

Pela aprovação da matéria, observadas as normas regimentais.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

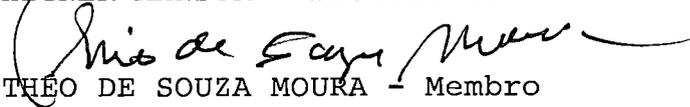
DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 1993.


MAGNO MALTA - Relator


HIGNER MANSUR - Presidente


THEO DE SOUZA MOURA - Membro

Nº	NOME	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		
2	ÁLVARO SCALABRIN		
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Presidente	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA		
5	AVÍLIO MACHADO DA SILVA		
6	CIDMAR MOREIRA ANDRADE		
7	ELIAS JOSÉ SARTORI		
8	ELIMAR FERREIRA		
9	HIGNER MANSUR	Ausente	
10	JATHIR GOMES MOREIRA		
11	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA		
12	JOSÉ CARLOS SABADINE		
13	JUAREZ TAVARES MATTIA		
14	LUCAS MOULAIS		
15	MAGNO MALTA		
16	MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA		
17	THEO DE SOUZA MOURA		
18	WALTER GOMES		
19	WILSON DILLEM DOS SANTOS		

PROJETO Nº 118193

DATA: Pedido de Vistas
 Vereador Juarez
 RESULTADO VOTAÇÃO:

Votação simbólica

aprovado por maioria
 com voto contrário
 do Vereador Alu.

Visto em 13/10/1993
 Juarez Mattia
 3 dias
 13/10/1993
 Presidente

Nº	NOME	SIM 06	NÃO 09
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Presidente	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA		X
5	AVÍLIO MACHADO DA SILVA		X
6	CIDMAR MOREIRA ANDRADE		X
7	ELIAS JOSÉ SARTORI		X
8	ELIMAR FERREIRA	Ausente	
9	HIGNER MANSUR	X	
10	JATHIR GOMES MOREIRA	Ausente	
11	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	Ausente	
12	JOSÉ CARLOS SABADINE		X
13	JUAREZ TAVARES MATTA		X
14	LUCAS MOULAIS		X
15	MAGNO MALTA	X	
16	MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA	X	
17	THEO DE SOUZA MOURA		X
18	WALTER GOMES		X
19	WILSON DILLEM DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 118/93

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

REJEITADO
 Por: 09x06
 S-1a 26/10/93
 Rubrica do Presidente

potni joons anden

para Relatar

Sala das Comissões, *12/19/93*

Presidente da Comissão

[Handwritten signature and scribbles]

